



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI Nº 9.425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 9º da Lei nº 9.314, de 1º de fevereiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 9º da Lei nº 9.314, de 1º de fevereiro de 2010, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 9º

§ 5º. *Ficam excetuados do limite de que trata o caput deste artigo os créditos suplementares abertos para atender despesas referentes a pessoal e encargos sociais, a gastos com a saúde e os relativos ao PROADI, a partir da vigência desta Lei.” (NR).*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 14 de dezembro de 2010,
189º da Independência e 122º da República.

DOE Nº. 12.355
Data: 15.12.2010
Pág. 01

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Nelson Tavares Filho